



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

TABELA

Faixa de Consumo	Valores para a CIP
0 a 30	R\$ 1,50
31 a 60	R\$ 2,50
61 a 100	R\$ 3,50
101 a 200	R\$ 4,50
201 a 350	R\$ 5,50
351 a 500	R\$ 6,50
+ de 500	R\$ 7,50
Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI N.º 2221, de 27 de dezembro de 2002

Institui no Município de São João Nepomuceno a contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São João Nepomuceno, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora, Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina, no mesmo território.

§1º. Também serão sujeitos passivos da CIP os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis não edificados, localizados em logradouros beneficiados pelo referido serviço.

§2º. As contribuições de que trata o parágrafo anterior serão lançadas juntamente com os impostos mobiliários e o seu valor é de 0,2%(zero vírgula dois por cento) do valor venal do ano.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, constante na fatura emitida pela Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Art. 5º. Os valores da CIP são diferenciados, conforme a quantidade de consumo medida em Kw/h, e de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 6º. A arrecadação da CIP, relativa ao artigo 1º desta Lei, será feita juntamente com a cobrança do IPTU para imóveis não edificados, e diretamente nas contas particulares de consumo de energia elétrica dos contribuintes, mediante convênio a ser celebrado com a Companhia Força e Luz Cataguases- Leopoldina, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar o referido convênio.

§ 1º. O convênio a que se refere este artigo deverá obrigatoriamente prever o prazo de repasse do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, ou seja, o valor da arrecadação da CIP, deduzido o custo da energia fornecida para a Iluminação Pública.

§ 2º. Do referido convênio constará cláusula estipulando que se aplicam à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. Os reajustes da CIP serão efetivadas na mesma data e na mesma proporção em que ocorrerem os aumentos das tarifas de energia elétrica autorizados pelo órgão federal competente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 27 de dezembro de 2002, 122º da emancipação político-administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL